

## INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Não comunicar, por escrito, ao comunicador a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo, quando não solicitada pelo consumidor.

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: cadastro E comunicação E consumidor; ausência E comunicação E cadastro E consumidor, abertura E cadastro E indesejado E consumidor.

NÚMERO DE JULGADOS: 423 acórdãos

ELABORAÇÃO: 30/10/2019

### Aplicabilidade do CDC

**01-** Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor nas hipóteses em que a parte (pessoa física ou jurídica), apesar de tecnicamente não ser destinatária final do produto ou serviço, se apresentar em circunstância de vulnerabilidade, em virtude da Teoria Finalista.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 17- STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.413.889 - SC – 2013/0349718-6)

**02-** Nos contratos bancários aplica-se o Código de Defesa do Consumidor.

(Abertura E Cadastro E consumidor: 38 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 894.385 - RS – 2006/0226618-6)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 47 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 706.340 - RS - 2004/0168609-4)

### Banco de cadastro de consumidores

**03-** Compete ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes da realização da inscrição de seu nome nele, não sendo, portanto, responsabilidade das instituições financeiras.

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 01-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.578.448 – SP- 2016/0006868-6)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 34-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 341.286 – RS- 2013/0126727-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 51 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 140.884 - SP – 2012/0018180-2)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 68 – STJ - RECLAMAÇÃO Nº 4.598 - SC – 2010/0145842-5)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 70 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.249.801 - RJ - 2009/0224272-4)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 78 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.173.212 - PB – 2009/0134476-9)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 80 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 649.104 - RJ – 2004/0039826-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 98 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 959.364 - DF – 2007/0228398-7)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 100 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 930.046 - SP – 2007/0171411-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 102 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 835.201 - RS – 2006/0253227-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 103 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 695.902 - AM - 2004/0131951-9)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 104 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 807.243 - RS - 2006/0003948-8)  
(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 105 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 818.218 - MG – 2006/0029017-6)  
(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 106 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 849.223 - MT – 2006/0100211-9)  
(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 108 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 761.816 - RS – 2005/0103268-4)  
(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 109 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 870.629 - RS - 2006/0162196-0)  
(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 113 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 742.590 - RS – 2005/0061751-0)  
(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 115 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 648.916 - RS – 2004/0042245-6)  
(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 116 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 711.160 - SP – 2004/0178254-3)  
(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 118 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 741.409 - MG – 2005/0059412-5)  
(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 119 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 607.113 - AL – 2003/0192826-9)  
(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 121 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 768.838 - RS – 2005/0122304-5)  
(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 127 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 746.755 - MG - 2005/0072149-8)  
(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 128 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 504.861 - RS – 2003/0001452-1)  
(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 129 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 703.588 - SC – 2004/0162625-5)  
(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 131 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 595.170 - SC - 2003/0171312-0)  
(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 132 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 442.483 - RS – 2002/0071453-4)  
(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 134 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 345.674 - PR - 2001/0103727-5)

**04-** As mantenedoras do cadastro de banco de dados respaldam-se em anotar as informações fornecidas pelo credor (empresas usuárias dos serviços), não lhes sendo imputada a obrigação de verificar a veracidade das informações, é responsável apenas pelo envio de comunicação ao endereço do devedor constante da informação.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 07 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 923.432 - DF– 2016/0132196-3)  
(Abertura E Cadastro E Consumidor: 45 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 645.839 - PR – 2004/0037579-0)  
(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 14-STJ-AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 923.432 – DF- 2016/0132196-3)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 55 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.033.274 - MS 20080035831-7)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 65 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 245.667 - PR 20120222011-3)

**05-** É suficiente a comprovação de envio de comunicação de carta sobre a negativação do nome do consumidor em banco de dados, sendo dispensada a comprovação do recebimento da comunicação.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 8 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.191.267 - SC 20170272215-7)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 10 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.108.448 - RS 20170123163-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 14 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 832.940 - SC 20150322208-8)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 16 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 877.484 - SC 20160057421-6)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 21 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 923.432 - DF 20160132196-3)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 34 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.500.112 - MG 20140311314-2)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 35 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.320.418 - MS 20120084664-4)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 36 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 914.283 - RJ 20070002412-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 42 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.413.508 - SC 20130348075-1)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 47 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 97.465 - SP 20110229828-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 50 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.411.875 - SC 20130350645-6)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 58 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 320.265 - RS 20130088758-1)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 61 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 273.429 - PB 20120264606-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 68 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 245.255 - RS 20120217569-3)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 69 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.315.387 - SP 20100100208-1)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 72 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.345.013 - SP 20120193631-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 79 – STJ - EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 126.665 - RS 20110295934-7)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 94 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 94.095 - SP 20110220059-3)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 101 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.194.227 - PB 20100087819-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 104 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.126.821 - RS 20090042643-3)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 112 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.114.522 - RJ 20080231723-3)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 113 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 737.739 - RJ 20050051200-6)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 116 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.181.732 - RS 20090076516-6)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 117 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 967.083 - DF 20070157388-2)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 120 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.083.291 - RS 20080189838-6)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 122-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 727.440 – RJ-2005/0204087-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 136-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.065.096 – RS- 2008/0127927-9)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 144-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963.026 – RJ-2007/0233917-7)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 133-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.036.919 – RJ-2008/0076137-3)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 11-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 832.940 – SC- 2015/0322208-8)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 35-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 320.265 – RS- 2013/0088758-1)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 38-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 245.667 - PR - 2012/0222011-3)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 41-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.315.387 – SP- 2010/0100208-1)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 44-STJ-AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.345.013 – SP- 2012/0193631-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 68 – STJ - RECLAMAÇÃO Nº 4.598 - SC – 2010/0145842-5)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 79 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.181.732 - RS – 2009/0076516-6)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 82 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.083.291 - RS – 2008/0189838-6)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 96 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963.026 - RJ – 2007/0233917-7)

**06-** A Lei nº 12.414/2011 disciplina sobre formação e consulta de bancos de dados com informações de adimplemento de pessoas naturais ou jurídicas, formando o chamado histórico de crédito.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 23 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.346.050 - SP – 2011/0226245-5)

**07-** Legitimamente protestado o título de crédito ou outro documento de dívida, salvo inequívoca pactuação em sentido contrário, incumbe ao devedor, após a quitação da dívida, providenciar o cancelamento do protesto.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 24 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.289.729 - PR 20110257146-5)

**08-** Simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar negativação do nome do devedor do cadastro de inadimplentes.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 29 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.003.911 - RS – 2007/0262998-8)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 46 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 709.703 - RS - 2005/0158461-6)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 41 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 861.699 - RS – 2006/0130907-5)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 47 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 706.340 - RS – 2004/0168609-4)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 51 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 258.063 - RS – 2000/0043503-1)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 106 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 849.223 - MT – 2006/0100211-9)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 160-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 849.223 – MT- 2006/0100211-9)

**09-** A inscrição feita em cadastro de proteção ao crédito, sem a devida notificação do devedor é ilegal e deve ser cancelada.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 39 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.143.134 - RS 20090105907-3)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 110 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.170.138 - SP 20090236352-1)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 111 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 992.686 - RS 20070229841-8)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 114 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.139.970 - PB 20080286061-4)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 53 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.176.480 - RS – 2010/0009742-5)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 74 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.170.138 - SP - 2009/0236352-1)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 77 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.139.970 - PB – 2008/0286061-4)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 92 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.010.881 - RS – 2007/0284550-4)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 101 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 789.046 - RS – 2005/0173118-6)

**10-** Somente ocorre a necessidade de notificação do emitente de cheque sem fundo, nos termos do art. 43 do CDC, quando é dada publicidade aos dados importados do referido cadastro mediante o seu fornecimento para entidades privadas de proteção ao crédito.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 40 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.442.588 - RS 20140058890-3)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 41 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.425.755 - RS 20130411313-2)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 44 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.441.904 - RS 20140056545-9)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 48 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 230.981 - RS 20120194531-0)

**11-** A instituição financeira ao adotar o procedimento de inscrever devedor inadimplente, em cadastro de proteção ao crédito, age com legitimidade, conquanto autorizado pela legislação pertinente.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 44 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 836.705 - RS - 2006/0073036-4)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 53 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 456.412 - SP - 2002/0100123-0)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 55 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 471.957 - SP - 2002/0128950-4)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 57 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 408.224 - RS – 2002/0009442-5)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 59 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 402.200 - RS – 2001/0198934-0)

**12-** Quando quitada a dívida, cabe ao credor providenciar o cancelamento da anotação negativa do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 48 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 768.988 - RS – 2005/0122303-3)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 120 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 768.988 - RS – 2005/0122303-3)

**13-** É válida a comunicação prévia efetuada por entidade congênere, na medida em que a jurisprudência do STJ reconhece a legitimidade *ad causam* de associação ou câmara de dirigentes lojistas que reproduz informações contidas em outros bancos de dados desenvolvendo, por isso, típico serviço de proteção ao crédito.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 53 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 312.354 - RS 20130069975-9)

**14-** É de consulta restritiva o cadastro de emitentes de cheques sem fundo mantido pelo Banco Central do Brasil, ou seja, não pode ser igualado aos dados públicos. Sendo

assim, a negativação decorrente de elementos coletados no cadastro mencionado, deve ser comunicada ao consumidor, caso contrário, pode gerar dano moral.

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 94 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 999.729 – RS – 2007/0250460-9)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 95 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.090 - RS – 2008/0036221-4)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 130 - RECURSO ESPECIAL Nº 688.456 - RJ – 2004/0125943-4)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 141-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 999.729 – RS- 2007/0250460-9)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 142-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.090 – RS- 2008/0036221-4)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 226-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 192.588- 98/0078124-2)

**15-** O órgão de proteção ao crédito é responsável pela conferência da exatidão entre o nome e o CPF do consumidor, bem como pela comunicação prévia da pessoa cujo CPF se pretende negativar.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 118 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 649.104 - RJ 20040039826-0)

**16-** Havendo títulos protestados e execução judicial aparelhada, a existência da dívida é informação de domínio público em face dos assentos cartorários, sendo, pois, em consequência, desnecessária a prévia comunicação, ao devedor, de que seu nome será inscrito na SERASA.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 182-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 604.790 – MG- 2003/0180220-8)

**17-** Confessada pelo próprio devedor a existência da dívida e a sua inadimplência, o envio do seu nome à inscrição na SERASA se reveste de plena legalidade.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 194- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 604.481 – SP- 2003/0200768-1)

### **Cobrança indevida**

**18-** É admitida a comissão de permanência, desde que não cumulada com outros encargos moratórios.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 03 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.480.331 - RS – 2014/0230983-6)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 16 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 439.666 - RS – 2013/0391514-6)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 35 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.006.105 - RS – 2007/0269634-1)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 38 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 894.385 - RS - 2006/0226618-6)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 39 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 697.379 - RS – 2004/0153278-3)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 46 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 709.703 - RS – 2005/0158461-6)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 50 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 602.053 - RS - 2003/0192780-5)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 56 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 440.718 - RS – 2002/0069497-7)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 59 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 402.200 - RS (2001/0198934-0)

**19-** São cabíveis, quando verificado pagamento indevido, compensação de valores e a repetição de indébito, independente de comprovação do erro, em repúdio ao enriquecimento ilícito.



(Abertura E Cadastro E Consumidor: 03 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.480.331 - RS – 2014/0230983-6)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 38 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 894.385 - RS – 2006/0226618-6)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 41 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 861.699 - RS – 2006/0130907-5)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 47 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 706.340 - RS - 2004/0168609-4)

**20-** A tarifa de cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizado da autoridade monetária, pode ser cobrada somente no início da relação entre consumidor e fornecedor.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 05 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 783.809 - RS – 2015/0232215-4)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 19 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS - 2011/0096435-4)

**21-** Não é devida multa moratória, quando demonstrada a cobrança de encargos abusivos e ilegais por parte do credor.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 49 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 595.102 - SC – 2003/0167274-8)

## **Contratos**

**22-** O encerramento do contrato de conta depósito, é possível, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que observada a comunicação prévia.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 02 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.696.214 – SP – 2017/0224433-4)

**23-** Para os contratos bancários celebrados até 30/04/2008, é válida a pactuação das tarifas de abertura crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, excetuando o exame de abusividade no caso concreto.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 03 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.480.331 - RS – 2014/0230983-6)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 06 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 767.870 - SP – 2015/0208486-3)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 08 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 794.103 - RS – 2015/0254879-3)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 11 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.484 - PR – 2015/0113950-5)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 13 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.332.591 - PR – 2012/0138908-3)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 15 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 357.178 - PR - 2013/0180815-8)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 19 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS – 2011/0096435-4)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 20 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.255.573 - RS – 2011/0118248-3)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 24 – STJ RECURSO ESPECIAL Nº 1.270.174 - RS – 2011/0184925-9)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 29 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.003.911 - RS – 2007/0262998-8)

**24-** É válida a cláusula que institui comissão de permanência para vigor após o vencimento da dívida, nos contratos bancários sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 05 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 783.809 - RS – 2015/0232215-4)

## **Danos morais**

**25-** O dano moral coletivo, compreendido como o resultado de uma lesão à esfera extrapatrimonial de determinada comunidade, se dá quando a conduta agride, de modo totalmente injusto e intolerável, o ordenamento jurídico e os valores éticos fundamentais da sociedade em si considerada, a provocar repulsa e indignação na consciência coletiva.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 4 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.726.270 - BA 20170302504-0)

**26-** Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 15-STJ- AgRg nos EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.429.279 – MG-2014/0258740-1)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 22 – STJ - AgRg nos EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.429.279 - MG 20140258740-1)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 24-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 564.362 – MS- 2014/0204909-0)

**27-** A ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição de seu nome em cadastros de proteção ao crédito, prevista no art. 43, § 2º, do CDC, não dá ensejo à reparação de danos morais se for oriunda de informações contidas em assentamentos provenientes de serviços notariais e de registros, bem como de distribuição de processos judiciais, por serem de domínio público.

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 20- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.044 – SP-2011/0296252-5)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 28 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.044 - SP 20110296252-5)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 51 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.374.671 - DF 20130080033-5)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 59 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 305.765 - RJ 20130056150-4)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 60 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 111.912 - SP 20110268111-7)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 62 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.204.418 - RS – 2010/0142548-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 63 – STJ - RECLAMAÇÃO Nº 6.173 - SP – 2011/0137372-9)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 71 – STJ - AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 1.286.761 – GO – 2010/0085987-6)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 73 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.290.450 - GO - 2010/0049540-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 89 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.066.856 - RS – 2008/0133929-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 93 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.204.418 - RS 2010/0142548-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 95 – STJ - RECLAMAÇÃO Nº 6.173 - SP 20110137372-9)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 107 – STJ - AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 1.286.761 - GO 20100085987-6)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 109 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.290.450 - GO 20100049540-0)



(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 122 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 684.489 - RS – 2004/0121896-7)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 126 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 720.493 - SP – 2005/0014086-4)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 135 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 53.214 – SÃO PAULO – 94/0026262-0)

**28-** Prescinde de prova a demonstração de dano moral, no caso de inscrição do nome em cadastro de inadimplentes, o dano moral está ínsito na ilicitude do ato praticado.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 21 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 274.448 - SP – 2012/0265621-0)

**29-** Indenização por danos morais pode ser revista tão somente nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 11 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.155.997 - RS 20170208210-7)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 25 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.538.316 - SC 20150142278-6)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 32 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 663.479 - RS 20150036754-5)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 33 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 624.763 - RS 20140313078-5)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 37 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.486.424 - RS 20140241618-8)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 43 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 450.782 - RS 20130410184-7)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 49 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 409.340 - SC 20130337435-7)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 52 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.185.357 - RS 20100044094-5)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 57 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 199.909 - SC 20120141385-1)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 62 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 297.164 - RS 20130038376-5)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 75 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 51.012 - RS 20110140117-1)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 76 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.121.496 - PI 20090020265-9)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 21 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 274.448 - SP – 2012/0265621-0)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 22 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 166.648 - GO – 2012/0077268-4)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 33 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 857.016 - RJ – 2006/0116012-4)

**30-** Em hipótese de fraude de informação no cadastro de banco de dados, a ação judicial de compensação por danos morais deve ser dirigida apenas contra o credor direto, não contra a mantenedora dos cadastros.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 07 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 923.432 - DF – 2016/0132196-3)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 30 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 987.483 - RJ – 2007/0216807-7)

**31-** A inscrição do nome do consumidor em cadastro de proteção ao crédito, sem a prévia comunicação deste, enseja à compensação por danos morais, excetuando a preexistência de inscrição desabonadora realizada.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 1 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.578.448 - SP 20160006868-6)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 2 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.301.298 - RS 20180128103-4)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 3 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.715.522 - ES 20160330385-3)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 9 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.157.784 - BA 20170211152-1)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 12 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.135.397 - RS 20170171431-5)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 13 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.072.898 - RS 20170063219-4)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 15 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.047.894 - RS 20170017553-9)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 17 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 959.838 - SP 20160200566-5)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 18 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.356.058 - RS 20120251644-2)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 19 – STJ - AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.528.124 - PR 20150095016-9)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 20 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.620.394 - SP 20140099421-9)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 23 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 622.115 - RS 20140308595-2)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 26 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.354.590 - RS 20120247125-9)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 27 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.507.707 - RS 20140322393-1)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 29 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 621.616 - SC 20140278474-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 30 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.510.837 - MG 20150024214-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 31 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 656.597 - RS 20150032872-2)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 38 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 564.362 - MS 20140204909-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 45 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.432.568 - MG 20140019012-6)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 46 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.416.838 - RJ 20130370689-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 63 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 288.347 - RS 20130018975-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 64 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 276.336 - MG 20120272307-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 70 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 686.744 - RJ 20040141570-2)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 71 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.347.823 - DF 20120213345-9)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 73 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 83.993 - RS 20110200974-7)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 74 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 217.791 - RS 20120171291-6)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 77 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.248.956 - RS 20110083597-3)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 78 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.193.631 - RS 20100085502-7)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 81 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.417.638 - RS 20110126290-5)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 83 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 138.134 - MS 20120032114-2)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 84 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.176.480 - RS 20100009742-5)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 85 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.127.929 - PE 20090045936-4)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 86 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.165.394 - RS 20090216421-2)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 87 – STJ - RECLAMAÇÃO Nº 4.417 - MS 20100121121-2)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 88 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.417.220 - RS- 2011/0123985-9)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 89 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 113.172 - RS 20110263933-1)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 90 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 88.859 - RS 20110211034-3)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 91 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 94.185 - RS 20110221759-8)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 92 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 71.427 - RS 20110182106-9)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 97 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.250.156 – RS 20090223095-8)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 98 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.077.808 - RS 20080168197-2)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 99 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.062 - RS 20100018441-8)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 102 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 881.401 - RS 20070072336-5)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 108 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.193.350 - RS 20100083334-2)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 121 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 891.507 - AL 20060211891-4)

**32- O registro do devedor em cadastro de proteção ao crédito, sem que haja prévia comunicação por escrito, resulta em abalo moral a ser indenizado pela instituição responsável pela manutenção do cadastro.**

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 123-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 832.123 – SP- 2006/0238343-6)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 163-STJ-AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 761.816 – RS- 2005/0103268-4)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 164-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 870.629 – RS- 2006/0162196-0)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 169-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 825.106 – RS- 2006/0044259-6)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 170-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 831.162 – ES- 2006/0056524-0)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 171-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 784.535 – RS- 2005/0160503-0)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 174-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 617.801 – RS- 2003/0227865-8)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 183-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 719.128 – RS- 2005/0010232-0)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 187-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 741.409 – MG- 2005/0059412-5)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 189-STJ- AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 654.653 – RS-2005/0013272-5)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 193-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 768.838 – RS- 2005/0122304-5)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 201-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 746.755 – MG- 2005/0072149-8)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 202-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 504.861 – RS- 2003/0001452-1)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 203-STJ- AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 661.963 – MG- 2005/0032172-2)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 204-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 703.588 – SC- 2004/0162625-5)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 207-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 565.924 – RS- 2003/0127389-0)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 217-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 442.483 – RS- 2002/0071453-4)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 221-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 345.674 – PR- 2001/0103727-5)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 125-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.012.911 – RS-2007/0289165-8)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 127-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.062.336 – RS- 2008/0115487-2)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 128-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.061.134 – RS- 2008/0113837-6)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 129-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.081.845 – RS-2008/0184259-4)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 130-STJ- AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.091.353 – GO- 2008/0187116-9)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 131-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.066.856 – RS-2008/0133929-0)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 134-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.072.814 – RS- 2008/0151002-0)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 138-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.010.881 – RS- 2007/0284550-4)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 139-STJ- AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964.494 – RN-2007/0240430-0)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 145-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.008.446 – RS- 2007/0274566-0)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 146-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 751.809 – RS- 2005/0082902-3)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 148-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 992.168 – RS- 2007/0229032-3)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 150-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 959.637 – RS – 2007/0133253-0)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 151-STJ- AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 930.046 - SP  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 2007/0171411-0)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 153-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 789.046 – RS- 2005/0173118-6)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 155-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 695.902 – AM- 2004/0131951-9)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 156-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 807.243 - RS - 2006/0003948-8)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 157-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 818.218 – MG- 2006/0029017-6)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 158-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 868.643 – RS- 2006/0156536-0)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 162-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 780.410 – RS- 2005/0150126-9)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 165-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 856.006 – RJ- 2006/0127108-6)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 166-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 819.677 – RS- 2006/0032190-4)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 167-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 655.691 – RS- 2004/0053408-8)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 168-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 742.590 – RS- 2005/0061751-0)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 172-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 836.705 – RS- 2006/0073036-4)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 173-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 835.638 – RS- 2006/0073432-0)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 176-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 791.816 – RS-2005/0177021-5)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 181-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 783.907 – RS- 2005/0159719-8)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 184-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 777.750 – RS- 2005/0143888-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 185-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 773.871 – RS- 2005/0134993-1)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 191-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 748.523 – RS- 2005/0075851-3)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 192-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 768.988 – RS- 2005/0122303-3)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 195-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 684.489 – RS- 2004/0121896-7)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 196-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 693.273 – DF- 2004/0137972-6)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 198-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 757.117 – RS- 2005/0094241-9)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 200-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 720.493 – SP- 2005/0014086-4)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 205-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 688.456 – RJ- 2004/0125943-4)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 208-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 612.619 – MG- 2003/0215007-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 209-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 620.284 - RS - 2003/0239286-3)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 210-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 540.944 – RS- 2003/0060942-2)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 211-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 556.211 – AM- 2003/0109233-9)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 213-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 470.477 – RO- 2002/0123175-3)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 214-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 471.091 – RJ- 2002/0128078-7)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 215-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 469.304 – PR- 2002/0108153-1)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 216-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 442.051 – RS - 2002/0070900-8)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 218-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 402.958 – DF- 2002/0002419-4)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 223-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 285.401 – SP- 2000/0111763-7)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 225-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 53.214-SP- 94/0026262-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 227-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 165.727- 98/0014451-0-DF)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 31 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 901.584 - RJ – 2006/0249444-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 02-STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.301.298 – RS- 2018/0128103-4)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 03-STJ- AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.715.522 – ES- 2016/0330385-3)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 06-STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.191.267 – SC- 2017/0272215-7)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 07-STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.157.784 – BA- 2017/0211152-1)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 09-STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.155.997 – RS- 2017/0208210-7)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 10-STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.072.898 – RS- 2017/0063219-4)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 12-STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.047.894 – RS- 2017/0017553-9)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 13-STJ- AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.356.058 – RS- 2012/0251644-2)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 16-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 622.115 – RS- 2014/0308595-2)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 18-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.538.316 – SC- 2015/0142278-6)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 21-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 656.597 – RS- 2015/0032872-2)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 25-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.143.134 – RS- 2009/0105907-3)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 28-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.413.508 – SC- 2013/0348075-1)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 29-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 450.782 – RS- 2013/0410184-7)



(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 30-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 409.340 – SC- 2013/0337435-7)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 32-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.185.357 – RS- 2010/0044094-5)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 36-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 288.347 – RS- 2013/0018975-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 37-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 276.336 – MG- 2012/0272307-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 40-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 256.622 – RS- 2012/0238182-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 42-STJ- AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 686.744 – RJ- 2004/0141570-2)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 43-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.347.823 – DF- 2012/0213345-9)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 45-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 83.993 - RS - 2011/0200974-7)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 46 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 217.791 - RS – 2012/0171291-6)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 49 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.193.631 – RS- 2010/0085502-7)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 50 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.417.638 - RS – 2011/0126290-5)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 51 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 140.884 - SP - 2012/0018180-2)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 52 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 138.134 - MS – 2012/0032114-2)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 53 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.176.480 - RS – 2010/0009742-5)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 54 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.127.929 - PE – 2009/0045936-4)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 55 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.165.394 - RS - 2009/0216421-2)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 56 – STJ - RECLAMAÇÃO Nº 4.417 - MS – 2010/0121121-2)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 57 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.417.220 - RS – 2011/0123985-9)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 58 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 113.172 - RS – 2011/0263933-1)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 59 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 88.859 - RS - 2011/0211034-3)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 60 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 94.185 - RS – 2011/0221759-8)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 61 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 71.427 - RS – 2011/0182106-9)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 64 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.250.156 – RS – 2009/0223095-8)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 65 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.077.808 - RS – 2008/0168197-2)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 66 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.062 - RS – 2010/0018441-8)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 67 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 881.401 - RS – 2007/0072336-5)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 68 – STJ - RECLAMAÇÃO Nº 4.598 - SC – 2010/0145842-5)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 69 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.126.821 - RS – 2009/0042643-3)



(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 72 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.193.350 - RS – 2010/0083334-2)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 74 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.170.138 - SP – 2009/0236352-1)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 75 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 992.686 - RS - 2007/0229841-8)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 76 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.114.522 - RJ – 2008/0231723-3)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 78 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.173.212 - PB – 2009/0134476-9)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 79 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.181.732 - RS – 2009/0076516-6)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 80 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 649.104 - RJ – 2004/0039826-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 81 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 901.584 - RJ – 2006/0249444-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 83 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 832.123 - SP - 2006/0238343-6)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 84 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.012.911 - RS – 2007/0289165-8)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 85 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.058.844 - RS – 2008/0108050-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 86 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.062.336 - RS - 2008/0115487-2)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 87 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.061.134 - RS – 2008/0113837-6)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 88 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.091.353 - GO – 2008/0187116-9)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 93 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964.494 - RN – 2007/0240430-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 94 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 999.729 – RS – 2007/0250460-9)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 97 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.008.446 - RS – 2007/0274566-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 99 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 992.168 - RS – 2007/0229032-3)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 101 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 789.046 - RS – 2005/0173118-6)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 103 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 695.902 - AM - 2004/0131951-9)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 107 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 780.410 - RS – 2005/0150126-9)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 111 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 819.677 - RS - 2006/0032190-4)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 114 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 835.638 - RS – 2006/0073432-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 117 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 777.750 - RS – 2005/0143888-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 123 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 693.273 - DF – 2004/0137972-6)

(125 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 757.117 - RS - 2005/0094241-9)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 133 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 402.958 - DF – 2002/0002419-4)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 136 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 165.727 – 98/0014454-0 - DF)

**33-** Não faz jus à indenização por dano moral o devedor que, embora desconstituído o contrato de abertura de crédito como título executivo extrajudicial, permanece inadimplente, não havendo nenhuma outra circunstância que justifique a condenação. (Cadastro E Comunicação E Consumidor: 179-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 645.839 – PR- 2004/0037579-0)

#### **Direito Administrativo**

**34-** Não se obriga a Administração à nomeação de candidatos constantes de cadastro de reserva, porquanto não há direito líquido e certo, segundo a prerrogativa de discricionariedade do Poder Público quanto à alocação de vagas.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 01 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.785.487 – DF – 2018/0290632-8)

**35-** Surgimento de vagas ou abertura de concurso para o mesmo cargo, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos, ainda que durante o prazo de validade do certame anterior.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 01 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.785.487 – DF – 2018/0290632-8)

#### **Direito de informação**

**36-** A inserção do nome no cadastro de proteção ao crédito, previamente informado, enseja o direito de acesso aos dados, bem como a possibilidade de retificação de eventual informação incorreta.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 44 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 836.705 - RS - 2006/0073036-4)

**37-** Não é válida a cessão de crédito em relação ao devedor, enquanto ele não for notificado.

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 52 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 138.134 - MS – 2012/0032114-2)

#### **Direito Empresarial**

**38-** Caracteriza relação de insumo, o serviço bancário de conta-corrente no desenvolvimento da atividade empresarial de intermediação de compra e venda de moedas virtuais, as quais não dependem de intermediários.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 02 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.696.214 - SP – 2017/0224433-4)

#### **Indenização**

**39-** Excepcionalmente, a dívida confessa pelo devedor não adimplida, mesmo após a inscrição no cadastro de inadimplentes, não faz jus a indenização, determina-se apenas o cancelamento da inscrição, até o cumprimento da formalidade legal do cadastramento.

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 97 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.008.446 - RS - 2007/0274566-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 99 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 992.168 - RS - 2007/0229032-3)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 107 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 780.410 - RS – 2005/0150126-9)

**40-** Constatado que o protesto nos registros do SERASA é oriundo de fato verdadeiro, não se configura o dever de indenizar pela não comunicação ao devedor, notadamente porque a existência do apontamento é informação de domínio público, que pode ser coletada pelos bancos de dados e órgãos cadastrais, sendo dispensadas daquela providência pelo princípio da publicidade imanente.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 140-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.038.272 – RS- 2008/0051513-8)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 143-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.027.462 – RS- 2008/0024246-4)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 152-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 965.755 – SP- 2007/0153408-4)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 224- RECURSO ESPECIAL Nº 229.278 – PR- 1999/0080789-8)

### **Instituições financeiras**

**41-** Para os contratos bancários celebrados até 30/04/2008, é válida a pactuação das tarifas de abertura crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, excetuando o exame de abusividade no caso concreto.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 03 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.480.331 - RS – 2014/0230983-6)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 06 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 767.870 - SP – 2015/0208486-3)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 08 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 794.103 - RS – 2015/0254879-3)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 11 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.484 - PR – 2015/0113950-5)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 13 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.332.591 - PR – 2012/0138908-3)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 15 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 357.178 - PR - 2013/0180815-8)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 19 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS – 2011/0096435-4)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 20 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.255.573 - RS – 2011/0118248-3)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 24 – STJ RECURSO ESPECIAL Nº 1.270.174 - RS – 2011/0184925-9)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 29 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.003.911 - RS – 2007/0262998-8)

**42-** O fornecedor não possui a obrigação de conceder crédito a qualquer pessoa, diante do princípio da autonomia da vontade, por este modo, inexistente direito do consumidor na obtenção de crédito e financiamento, mesmo na hipótese de ausência de qualquer registro negativo em órgão de proteção ao crédito.

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 04-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.726.270 – BA- 2017/0302504-0)

**43-** A cédula de crédito bancário, independente da origem do valor expresso nela e ainda que oriunda de saldo devedor em contrato de abertura de crédito em conta-corrente, tem natureza de título executivo e emite uma obrigação líquida e certa.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 09- STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 747.747 - SP – 2015/0175764-0)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 13 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.332.591 - PR – 2012/0138908-3)

**44-** A incidência dos encargos de manutenção de conta-corrente inativa por cerca de três anos, permite a inscrição do nome do correntista nos cadastros de devedores inadimplentes.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 14 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.337.002 - RS – 2012/0162018-6)

**45-** O credor fiduciário, tem o direito de postular a busca e apreensão, do bem dado em garantia de alienação fiduciária, se comprovada mora do devedor.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 41 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 861.699 - RS – 2006/0130907-5)

**46-** Deve-se informar previamente o correntista da extinção do limite de crédito em conta-corrente.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 58 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 412.651 - MG - 2002/0013699-1)

**47-** O cancelamento do limite de crédito em conta-corrente, em contrato vigente, devido à inadimplência do correntista em contrato diverso, é abusivo.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 58 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 412.651 - MG - 2002/0013699-1)

## **Juros**

**48-** É possível a cobrança da capitalização mensal dos juros caso haja previsão contratual expressa da mesma com periodicidade inferior a um ano, desde que o contrato tenha sido firmado após 31/03/2000. E ainda, havendo previsão legal da taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal, permite a cobrança da taxa efetiva anual contratada.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 03 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.480.331 - RS – 2014/0230983-6)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 09 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 747.747 - SP – 2015/0175764-0)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 19 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS – 2011/0096435-4)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 29 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.003.911 - RS – 2007/0262998-8)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 36 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 697.588 - RS (Abertura E Cadastro E Consumidor: 2004/0149545-7)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 39 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 697.379 - RS – 2004/0153278-3)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 54 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 475.178 - RS – 2002/0141599-3)

**49-** Não demonstrada a abusividade na pactuação dos juros remuneratórios, é possível manter a taxa pactuada no contrato e afastar a limitação em 12% ao ano.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 03 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.480.331 - RS – 2014/0230983-6)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 05 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 783.809 - RS – 2015/0232215-4)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 09 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 747.747 - SP – 2015/0175764-0)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 13 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.332.591 - PR – 2012/0138908-3)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 35 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.006.105 - RS – 2007/0269634-1)  
(Abertura E Cadastro E Consumidor: 36 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 697.588 - RS (Abertura E Cadastro E Consumidor: 2004/0149545-7)  
(Abertura E Cadastro E Consumidor: 38 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 894.385 - RS – 2006/0226618-6)  
(Abertura E Cadastro E Consumidor: 39 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 697.379 - RS - 2004/0153278-3)  
(Abertura E Cadastro E Consumidor: 41 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 861.699 - RS – 2006/0130907-5)  
(Abertura E Cadastro E Consumidor: 43 - STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 826.216 - RS – 2006/0050018-1)  
(Abertura E Cadastro E Consumidor: 46 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 709.703 - RS – 2005/0158461-6)  
(Abertura E Cadastro E Consumidor: 47 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 706.340 - RS – 2004/0168609-4)  
(Abertura E Cadastro E Consumidor: 50 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 602.053 - RS – 2003/0192780-5)  
(Abertura E Cadastro E Consumidor: 51 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 258.063 - RS – 2000/0043503-1)  
(Abertura E Cadastro E Consumidor: 54 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 475.178 - RS – 2002/0141599-3)  
(Abertura E Cadastro E Consumidor: 56 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 440.718 - RS – 2002/0069497-7)  
(Abertura E Cadastro E Consumidor: 57 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 408.224 - RS – 2002/0009442-5)  
(Abertura E Cadastro E Consumidor: 59 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 402.200 - RS 2001/0198934-0)

**50-** A limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, não se aplica aos contratos bancários não abrangidos por legislação específica.

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 85 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.058.844 - RS – 2008/0108050-0)  
(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 126-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.058.844 – RS- 2008/0108050-0)

**51-** É admitida a comissão de permanência, desde que não cumulada com outros encargos moratórios.

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 116 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 711.160 - SP – 2004/0178254-3)

## **Legitimidade**

**52-** O Banco do Brasil, na condição de mero operador e gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, não detém legitimidade passiva para responder pelos danos resultantes da ausência de notificação prévia do correntista acerca de sua inscrição no referido cadastro, essa obrigação incumbe ao banco sacado, junto ao qual o correntista mantém relação contratual.

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 19-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.354.590 - RS (Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 2012/0247125-9)  
(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 26-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.442.588 - RS- 2014/0058890-3)  
(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 27-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.425.755 - RS- 2013/0411313-2)

**53-** A alegação de ausência de envio de notificação, em virtude de um equívoco do credor no repasse de dados, não afasta sua legitimidade de figurar no polo passivo da ação de compensação por danos morais decorrentes do registro no órgão mantenedor

do cadastro restritivo, pois cabe a ele diligenciar no sentido de notificar previamente o consumidor.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 31 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 901.584 - RJ – 2006/0249444-0)

**54-** Apenas o órgão mantenedor do cadastro de restrição de crédito tem legitimidade para responder pelo dano moral decorrente da ausência de prévia comunicação ao consumidor.

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 33-STJ-EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 379.471 – CE- 2013/0243672-3)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 54 – STJ - EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 379.471 - CE 20130243672-3)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 67 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 256.622 - RS 20120238182-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 80 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 187.541 - RJ 20120118147-7)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 82 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 140.884 - SP 20120018180-2)

**55-** O órgão mantenedor do cadastro de restrição é parte legítima para figurar no polo passivo de ação de indenização por danos morais, quando derivado do registro, sem prévia comunicação, dos dados pessoais do consumidor.

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 81 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 901.584 - RJ - 2006/0249444-0)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 87 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.061.134 - RS – 2008/0113837-6)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 102 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 835.201 - RS - 2006/0253227-0)

**56-** Entidade que utiliza de cadastro aberto por outro banco de dados possui legitimidade processual, desde que seja comunicada com antecedência da inscrição.

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 90 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 793.926 - RS – 2005/0182154-1)

**57-** Ainda que não dotados de personalidade jurídica, possuem os Cartórios capacidade processual e, portanto, legitimidade para responder por danos causados em decorrência de suas atividades, bem como por falhas na prestação de seus serviços.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 96 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.249.451 – PB- 20110084642-5)

**58-** O credor não é parte legítima para figurar no polo passivo de ação pela qual o devedor pugna por indenização por danos morais, decorrentes da inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes, sem que tenha sido previamente comunicado do ato. Isso porque a responsabilidade pela inclusão do nome do devedor no cadastro incumbe à entidade que o mantém, e não ao credor, que apenas informa a existência da dívida.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 154- STJ- AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 835.201 – RS- 2006/0253227-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 188- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 607.113 – AL- 2003/0192826-9)

## **Práticas abusivas**



**59-** O encerramento do contrato de conta-corrente, como corolário da autonomia privada, consiste em um direito subjetivo exercitável por qualquer das partes contratantes, desde que observada a prévia e regular notificação.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 5 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.696.214 - SP 20170224433-4)

**60-** É abusivo o cancelamento do limite de crédito em conta-corrente (cheque especial), em contrato ainda vigente, devido à inadimplência do correntista em contrato diverso.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 219- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 412.651 – MG- 2002/0013699-1)

### **Prescrição**

**61-** A manutenção da inscrição negativa nos cadastros de proteção ao crédito respeita a exigibilidade do débito inadimplido, tendo, para tanto, um limite máximo de cinco anos que pode ser, todavia, restringido, se for menor o prazo prescricional para a cobrança do crédito.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 6 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF 20160263665-1)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 7 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.659 - DF 20160263672-7)

### **Processual**

**62-** Consideram-se preclusas as matérias que, decididas pela decisão monocrática recorrida, não são novamente impugnadas em sede de agravo interno.

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 08-STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.108.448 – RS- 2017/0123163-0)

**63-** Quando a instância ordinária fixar indenização de a título de danos morais em valores ínfimos ou exagerados será possível, excepcionalmente, no recurso especial fazer o reexame do caso, em atenção a proporcionalidade e a razoabilidade.

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 22-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 663.479 – RS- 2015/0036754-5)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 23-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 624.763 – RS- 2014/0313078-5)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 47 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 51.012 - RS – 2011/0140117-1)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 50 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.417.638 - RS – 2011/0126290-5)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 52 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 138.134 - MS – 2012/0032114-2)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 58 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 113.172 - RS – 2011/0263933-1)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 61 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 71.427 - RS – 2011/0182106-9)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 110 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 856.006 - RJ – 2006/0127108-6)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 112 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 655.691 - RS – 2004/0053408-8)

**64-** O simples reexame de provas, não enseja recurso especial.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 25 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 124.732 - PR – 2011/0308406-7)

**65-** Restringe-se à responsabilidade do comerciante por fato do produto a vedação à denunciação da lide, não alcançando o defeito na prestação de serviços.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 32 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.024.791 - SP – 2008/0013389-8)

**66-** Para remover judicialmente a negativação do devedor nos bancos de dados, são necessários os seguintes requisitos concomitantes: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a pretensão se funda na aparência do bom direito; e c) depósito ou prestação de caução idônea do valor referente à parcela incontroversa, para o caso de a contestação ser apenas de parte do débito.

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 39-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.148.179 – MG-2009/0130881-4)

**67-** Deve estar clara a existência de prova inequívoca ou verossimilhança do direito alegado no pedido judicial de cancelamento ou abstenção da inscrição do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito, para que ele seja deferido.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 37 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 982.416 - RS – 2007/0183613-1)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 52 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 551.871 - RS – 2003/0068253-6)

**68-** Sendo verdadeiros e objetivos os dados públicos decorrentes de processos judiciais relativos a débitos dos consumidores, eles não podem ser omitidos dos cadastros mantidos pelos órgãos de proteção ao crédito, porquanto essa supressão equivaleria à eliminação da notícia da distribuição dos referidos processos, no distribuidor forense, algo que não pode ser admitido, sob pena de se afastar a própria verdade e objetividade dos bancos de dados.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 66 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.148.179 - MG 20090130881-4)

**69-** Não é possível conhecer recurso especial por divergência quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 159-STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 825.778 – DF-2006/0235435-5)

### **Repetição de indébito**

**70-** Há impossibilidade de restituição em dobro do valor pago pelo consumidor, caso não seja comprovada a má-fé do fornecedor.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 04 – STJ - AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 599.347 – PR – 2014/0267982-4)

### **Responsabilidade civil**

**71-** Instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros – risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 10- STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.549.276 - DF - 2015/0198995-5)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 18 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 293.757 - MG – 2013/0030513-2)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 27 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.197.929 - PR – 2010/0111325-0)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 28 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.199.782 - PR – 2010/0119382-8)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 30 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 987.483 - RJ – 2007/0216807-7)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 31 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 901.584 - RJ – 2006/0249444-0)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 34 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 917.674 - RJ – 2007/0008755-7)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 40 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 774.640 - SP – 2005/0136304-0)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 42 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 768.153 - SP - 2005/0120819-1)

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 91 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 917.674 - RJ – 2007/0008755-7)

**72-** O credor deverá ser responsabilizado pela manutenção indevida do nome do devedor no protesto de título, quando não devolver o título e os documentos necessários ao cancelamento da negativação.

(Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 17-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.289.729 - PR (Ausência E Comunicação E Cadastro E Consumidor: 2011/0257146-5)

**73-** O Banco é responsável pelos danos morais ocasionados pela prestação de serviço deficiente, ou seja, na inclusão indevida do nome de correntista nos órgão de proteção ao crédito.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 23 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.346.050 - SP – 2011/0226245-5)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 26 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 111.657 - SP – 2011/0260923-9)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 42 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 768.153 - SP - 2005/0120819-1)

**74-** A responsabilidade decorrente da ausência de comunicação prévia ao consumidor, medida imprescindível à regularidade da inscrição, é da empresa administradora do banco de dados, a quem cabe providenciar a cientificação do devedor.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 56 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 341.286 - RS 20130126727-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 100 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.395.099 - DF 20110008154-7)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 103 – STJ - RECLAMAÇÃO Nº 4.598 - SC 20100145842-5)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 105 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.249.801 - RJ 20090224272-4)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 106 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 907.608 - RS 20060265897-6)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 115 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.173.212 - PB 20090134476-9)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 119 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 901.584 - RJ 20060249444-0)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 212- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 565.343 – RS- 2003/0121972-2)

**75-** A responsabilidade pela comunicação prévia da inscrição ao devedor, procedimento previsto no art. 43, § 2º, do CDC, é do arquivista.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 124-STJ- AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.034.009 – SP- 2008/0071137-7)

**76-** Se forem fornecidas informações falsas por uma instituição financeira, esta será a responsável, não cabendo ao SERASA qualquer responsabilidade pelas informações fornecidas de acordo com os dados existentes em seu cadastro.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 161-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 714.196 – RJ- 2004/0181984-9)

**77-** A instituição financeira não é responsável pela comunicação de que trata o art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 177- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 648.916 – RS- 2004/0042245-6)

(Cadastro E Comunicação E Consumidor: 180- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 711.160 – SP- 2004/0178254-3)

**78-** A prestadora do serviço de telefonia tem o dever de zelar pela entrega da fatura no endereço indicado pelo cliente. Sem ela, não pode o consumidor conferir a prestação do serviço para fins de efetuar o pagamento. De outro norte, o assinante deve entrar em contato com a prestadora de serviços, informando-a do não recebimento da fatura na data aprazada.

(222- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 327.420 – DF - 2001/0065017-4)

### **Tributário**

**79-** As partes podem convencionar o pagamento do Imposto Sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por intermédio de financiamento acessório ao mútuo principal, vinculando aos mesmos encargos contratuais.

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 06 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 767.870 - SP – 2015/0208486-3)

(Abertura E Cadastro E Consumidor: 19 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS - 2011/0096435-4)